

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Modifique-se o art. 1° da Medida Provisória n° 790/2017, para alterar o inciso I do art. 38 do Decreto-Lei n° 227/1967:

Art. 1	٠.
	٠.
	٠.
Art.	
88	
I - certidão de registro,	no
epartamento Nacional de Registro do Comércio, da entida	ıde
onstituída ou do consórcio, conforme o caso.	

A concessão ou autorização somente será outorgada a brasileiro ou empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sua sede e administração no País, sendo admitida a outorga de concessão minerária a consórcio de empresas. '"

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente emenda é deixar claro a possibilidade de outorga de concessão de lavra a consórcio de empresas, o que já se admite, na redação atualmente em vigor, nos casos de titulares de concessões e minas próximas ou vizinhas.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA (PP/MG)